

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE N° 1935/78

INTERESSADO : CENTRO SOCIAL "LEÃO XIII-CAPITAL"

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau- Modalidade Suplência

RELATOR : Cons. Antônio F.da Rosa Aquino

PARECER CEE N° 1609/78-CESG- Aprovado em 13/12/78

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 1935/78.

Trata-se de curso em nível de ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9ª da Deliberação CEE n° 14/73

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título/ precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no DO. de 15 - 3 - 78, no estabelecimento situado à Rua Santa Maria Goretti, n° 179, mantido pelo(a) Centro Social Leão XIII.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos / estar em condições de ser aprovado.

II-CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" o § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE n° 14/73 do(a) Centro Social Leão XIII. situado(a) à Rua Santa Maria Goretti, n° 179- Capital.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria/da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes,

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 04 de dezembro de 1978

a) Cons. Antônio F. da Rose Aquino
RELATOR

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel / Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 06 de ~~dezembro~~ de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente